

DELIBERAÇÃO COMED/PGUA Nº02/2025		APROVADO EM 17 /12/2025	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS			
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ		
ASSUNTO:	CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026		
RELATORIA:	COLETIVA		

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 069 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, pela Lei de Criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019, considerando as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação nº 02/2018 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer nº 20/09 do CNE/CEB, Lei Complementar 113/2009 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Lei Federal nº 13.467/2017, Resolução nº 04/10 do CNE/CEB, Parecer nº 03/13 CEE/PR, considerando que nos princípios da Gestão Democrática, a construção do Calendário Escolar passou por consulta realizada pela Rede Municipal de Ensino tendo sido apresentado a este Conselho, o qual delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

**Art. 1º** O calendário do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo de 2026 deverá assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado às crianças e estudantes, conforme determina a LDB nº 9.394/96.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2026, o COMED delibera que sejam organizados 202 (duzentos e dois) dias letivos, cabendo à mantenedora a responsabilidade em garantir a alimentação e transporte para o cumprimento do calendário.

**Parágrafo Único** — Caberá aos mantenedores de cada Instituição de Ensino da Rede Particular, que atende ao segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Conselho Municipal de Educação o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026.

**Art. 3º** O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal deverá prever:

- I. férias;
- II. atividades docentes;
- III. início/ término do trimestre;
- IV. planejamento e formação e continuada;
- V. pré conselhos de classe;
- VI. conselhos de classe
- VII. fechamento do ano letivo;
- VIII. recesso escolar.

**Art. 4º** Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro;
- II. são previstos 02 (dois) dias para formação pedagógica e planejamento (fevereiro e junho) destinados a todos os profissionais da Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes;
- III. 03 (três) semanas destinadas aos pré-conselhos, definidas em calendário, os quais deverão ocorrer nos períodos de hora atividade totalizando 15 (quinze) dias;

IV. 03 (três) dias destinados para Conselhos de Classe, organizados nos trimestres correspondentes, sem a presença de crianças e estudantes, conforme instrução normativa da SEMEDI;

V. o trabalho docente às atividades pedagógicas para professores, não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física do estudante.

**Parágrafo Único.** Considerando que os dias de Conselhos de Classe constam no calendário é obrigatória a presença de todos os docentes, contemplando os dois períodos letivos.

**Art. 5º** O Calendário da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá — Fase 1 (um), conforme o Art. 8º da Deliberação nº 06/05 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, seguirá a seguinte organização:

- I. a carga horária mínima da Fase 1 é de 1200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 02 (dois) anos e/ou nas 04 (quatro) etapas;
- II. a carga horária mínima anual deverá ser organizada com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas;
- III. a carga horária mínima semestral deverá ser organizada com, no mínimo, 300 (trezentas) horas, distribuídas em 02 (dois) semestres e/ou 04 (quatro) bimestres.

**Art. 6º** Do início do ano letivo Para a Educação de Jovens e Adultos:

- I. o ano letivo iniciará no mês de fevereiro;

- II. são previstos 02 (dois) dias para formação pedagógica e planejamento (fevereiro e julho) destinados a todos os profissionais das Instituição de Ensino, sem a presença de crianças e estudantes;
- III. 04 (quatro) dias destinados aos Pré-Conselhos, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer no período de hora atividade, conforme organização da Instituição de Ensino;
- IV. 08 (oito) dias destinados para Conselho de Classe, organizados nos bimestres correspondentes, sem a presença de estudantes;
- VI. 02 (dois) dias destinados à Formatura, conforme organização da Instituição de Ensino;

**Art. 7º** O Calendário Escolar de 2026, na modalidade da Educação do Campo:

Da Necessidade de Cronograma de Reposição para as Escola do Campo:

I – Considerando as condições específicas da Educação do Campo no município de Paranaguá, especialmente no que se refere às dificuldades de acesso decorrentes de intempéries e mudanças climáticas, fica instituída a necessidade de um cronograma de reposição em tempo integral, com o objetivo de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e a continuidade dos conteúdos pedagógicos.

a) Em decorrência do parágrafo/artigo anterior, estabelece-se a criação de um banco de horas, a ser formado por dias previamente definidos para reposição em tempo integral;

b) O cronograma abrangerá todas as escolas insulares da Rede Municipal de Paranaguá e será composto pelas seguintes datas de reposição referentes ao ano letivo de 2026:

- Março: 02, 10, 18 e 26
- Abril: 10, 13, 22 e 30
- Maio: 04, 12, 20 e 28
- Junho: 03, 08, 16, 24 e 30

- Julho: 01, 09, 24 e 27
- Agosto: 04, 12, 20 e 28
- Setembro: 01, 08, 16 e 24
- Outubro: 02, 05, 14, 22 e 29
- Novembro: 03, 11, 19 e 27

5

c) O cronograma totaliza 38 (trinta e oito) dias de reposição em tempo integral, correspondendo a 152 (cento e cinquenta e duas) horas, destinadas à formação do referido banco de horas;

d) No caso em que alguma das datas estabelecidas não possam ser cumpridas devido às condições adversas, a reposição ocorrerá no próximo dia letivo subsequente, mantendo-se a validade do cronograma;

e) No caso em que as 800 (oitocentas) horas mínimas previstas em lei sejam alcançadas antes da conclusão do ano letivo, cessa-se a obrigatoriedade das reposições, mantendo-se o calendário escolar regular;

f) Nos dias em que não houver deslocamento às ilhas, os professores deverão cumprir integralmente sua carga horária em escola polo localizada no continente, garantindo o cumprimento da jornada de trabalho docente.

Parágrafo Único – As instituições de ensino das Ilhas iniciarão o ano letivo no dia 06 (seis) de fevereiro com término no dia 18 (dezoito) de dezembro, contemplando o início e término das aulas, a Formação Continuada/ Planejamento, Férias, Recessos Escolares, Feriados, Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Conselho de Classe Final, apresentados em 202 (duzentos e dois) dias letivos.

**Art. 8º** O Calendário Escolar de 2026, na modalidade da Educação Especial Inclusiva:

Da Escola Municipal “Professora Eva Tereza Amarante Cavani” – Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial.

6

**I – 1º semestre:** de 06/02/2026 a 10/07/2026, com 101 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**2º semestre:** de 21/07/2026 a 18/12/2026, com 101 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**II – 02 dias de formação continuada/Planejamento** (um no 1º semestre e um no 2º semestre).

**III – 05 dias destinados aos pré-conselhos**, definidos em calendário, os quais deverão ocorrer no período de hora-atividade (5 dias em cada semestre).

**IV – 02 dias de Conselho de Classe**, sendo:

- 03/07/2026 (conselho do 1º semestre)
- 11/12/2026 (conselho do 2º semestre)

**Art. 9º** O Calendário da Rede Privada deverá prever:

- I. o início e término do ano letivo;
- II. os dias destinados para Estudos, Planejamentos, Formação Continuada, Pré-Conselho, Conselho de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- III. as datas com início e término dos semestres, trimestres ou bimestres;
- IV. os recessos escolares e períodos de férias dos estudantes; os feriados federais, estaduais e municipais;
- V. sábados e/ou domingos letivos, se necessário.

**Parágrafo Único** – A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei nº 9.394/1996.

**Art. 10** No que se refere às férias e recessos dos profissionais da educação devem-se respeitar o que consta no Art. 74 da Lei nº 113/2009 da Prefeitura de Paranaguá, da Lei Federal nº 13.467/2017 e no Parecer de nº 08/2011 do CNE.

**Art. 11** No caso em que a mantenedora decretar pontos facultativos este Conselho determina o cumprimento do Calendário Escolar, assegurando o disposto na Lei nº 9.394/96, que prevê os mínimos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas.

**Art. 12** Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Deliberação, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

**Art. 13** As Instituições de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Art. 14** As Instituições de Ensino Privadas deverão seguir uma data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI com a periodicidade para a entrega dos calendários escolares.

**Art. 15** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI a verificação dos calendários das Instituições Privadas, de acordo com a atual Deliberação.



**Parágrafo Único** - Após a verificação pela SEMEDI determina-se que esses calendários sejam encaminhados ao COMED para a homologação.

**Art. 16** As Instituições de Ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento dos 202 (duzentos e dois) dias letivos e 808 (oitocentas e oito) horas, conforme deliberado pelo COMED.

**Art. 17** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2025.

#### CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após a análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova por unanimidade a Deliberação COMED/PguáNº 02/2025 - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025.

Conselheiros presentes que aprovaram:

Laís Miranda Cuch Laís M. Cuch

Ivanilde Tavares Gomes Ivanilde Tavares Gomes

Adriana Paula Chaves Miquilini Adriana Paula C. Miquilini

Vanilza do Rosário Gonçalves Vanilza do R. Gonçalves

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico - CEP 83.203- 220 Fone (41) 3721-1770 Opção 7  
E-mail: [comed@paranagua.pr.gov.br](mailto:comed@paranagua.pr.gov.br)



Josiane Ribeiro Josiane Ribeiro.

Marisa Pinheiro Pinheiro

Libânia Matias da Silva Libânia Matias da Silva.

Mary Sylvia Miguel Falcão Mary Sylvia Miguel Falcão

Leandro Gonçalves Mendes Leandro Gonçalves Mendes

Caroline Lobo Santos de Queiroz Caroline Lobo Santos de Queiroz

Andréa Ceccon Ribeiro Andréa Ceccon Ribeiro

Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos

Mary Sylvia Miguel Falcão  
Mary Sylvia Miguel Falcão  
Presidente do COMED

Caroline Lobo Santos de Queiroz  
Caroline Lobo Santos de Queiroz  
Vice-Presidente do COMED